



Processo TC nº 05.734/23

RELATÓRIO

Estes autos tratam de denúncia formulada pelos Vereadores **Vicente de Paula Campos, Neli Regina da Costa Pereira, Maria do Socorro Patrício e Vanderley Bezerra de Farias**, acerca de possíveis irregularidades na concessão de diárias, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, no valor total de **R\$ 105.980,00**, na gestão do Prefeito Municipal de Desterro/PB, **Sr. Valtécio de Almeida Justo**.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 43/52) nos seguintes termos:

Em vistas do exposto, faz-se necessário que a gestão remeta as documentações e informações solicitadas no item “2” deste Relatório, a fim de munir este corpo técnico com elementos suficientes para emanar uma opinião conclusiva.

Ademais, conforme explicitado nesta peça técnica, há irregularidades no modo como o município de Desterro dá transparência aos gastos com diárias, uma vez que faltam informações essenciais no histórico do empenho para que o público externo avalie a pertinência da despesa com atingimento do interesse público.

Por esta razão, exige-se que haja pronta modificação no Portal de Transparência do ente no que tange ao quesito diárias, de maneira que, na descrição do empenho, haja, no mínimo, as seguintes informações: Servidor favorecido; Quantidade de diárias; Local do destino; Motivo do deslocamento; Valor recebido pelo servidor.

Além disso, requer-se que o ente se adeque às exigências da Resolução Normativa RN-TC 09/2001.

Citado, o **Sr. Valtécio de Almeida Justo**, Prefeito do município de Desterro/PB, apresentou a defesa de fls. 63/212, que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 220/233) por:

*Em vistas do exposto, tomando-se como base a amostra selecionada e os servidores mencionados nos autos, posicionamo-nos pela **improcedência da denúncia**, pois de maneira geral verificou-se congruência entre os valores recebidos pelos servidores e aqueles previstos na Lei nº 355/2019.*

A legislação mencionada pelos denunciantes (Lei Municipal nº 191/2008) teria sido revogada pela Lei Municipal nº 355/2019.

Por fim, com ares de menção, até a presente data o Portal de Transparência da Prefeitura de Desterro não foi atualizado para contemplar a modificação proposta pela Auditoria, qual seja, evidenciar na descrição do empenho, no mínimo, as seguintes informações:

- i) Servidor favorecido;*
- ii) Quantidade de diárias;*
- iii) Local do destino;*
- iv) Motivo do deslocamento;*
- v) Valor recebido pelo servidor.*

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, através do ilustre Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu COTA (fls. 236/237), na qual acompanha integralmente o último pronunciamento técnico, pela improcedência da denúncia, sem prejuízo da expedição de recomendações à gestão a fim de que adote as providências suscitadas pela auditoria em relação à descrição do empenho, devendo proceder à atualização das informações no portal da transparência, o que pode ser objeto de verificação no processo de acompanhamento da gestão.



Processo TC nº 05.734/23

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, **em consonância**, com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **CONHEÇAM** da presente denúncia e, no mérito, **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** ao denunciante e ao denunciado, acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos;
3. **RECOMENDEM** ao atual Mandatário Municipal a estrita observância à legislação concernente à concessão de diárias, bem como inclua na descrição das notas de empenho todas as informações solicitadas pela Auditoria, a fim de contribuir para o controle da efetividade das referidas despesas.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC nº 05.734/23

Objeto: **Denúncia**

Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Desterro/PB**

Gestor Responsável: **Valtécio de Almeida Justo (Prefeito)**

Patrono/Procurador: **não consta**

**Denúncia. Conhecimento. Improcedência.
Comunicações. Recomendações.**

ACÓRDÃO APL TC nº 0101/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 05.734/23**, que tratam da análise de denúncia formulada pelos Vereadores **Vicente de Paula Campos, Neli Regina da Costa Pereira, Maria do Socorro Patrício e Vanderley Bezerra de Farias**, acerca de possíveis irregularidades na concessão de diárias, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, no valor total de **R\$ 105.980,00**, na gestão do Prefeito Municipal de Desterro/PB, Sr. **Valtécio de Almeida Justo**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, com a declaração de impedimento do *Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. **CONHECER** da presente denúncia e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNICAR** ao denunciante e ao denunciado, acerca da decisão ora proferida nestes autos;
3. **RECOMENDAR** ao atual Mandatário Municipal a estrita observância à legislação concernente à concessão de diárias, bem como inclua na descrição das notas de empenho todas as informações solicitadas pela Auditoria, a fim de contribuir para o controle da efetividade das referidas despesas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões – Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 03 de abril de 2024.

Assinado 5 de Abril de 2024 às 10:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Abril de 2024 às 11:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 12:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO